



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE

RECOMENDAÇÃO N. 08/2022-1ª PCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, junto à Promotoria de Justiça de Colorado do Oeste/RO e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos dos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único, I, II e III c/c artigo 82, I, do CDC, e Lei Federal n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins, constituem parte do patrimônio público municipal e na condição de bens de uso comum merecem atenção especial por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens;

CONSIDERANDO que aquele que praticar ato de abuso, maus tratos, fere ou mutila animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos comete crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Associação dos Criadores de Colorado do Oeste – ASCCOL realizará, nos dias 31/08/2022 a 04/09/2022, a 34ª Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Colorado do Oeste/RO e que, no dia 31/08/2022, será realizada Cavalgada, na qual haverá a participação da população, de animais e veículos automotores;

RESOLVE RECOMENDAR à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE - ASCCOL**, nas pessoas dos Srs. **Presidente, Eliseu Rafael, e 1º Vice-presidente, Fábio da Silva Carvalho**, e ao **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO** para que:

a) considerando as constatações de acidentes durante eventos dessa natureza, anteriormente promovidos em outras localidades, sejam observadas as seguintes restrições, as quais NÃO devem ser permitidas pela ASCCOL e/ou pelo Município de Colorado do Oeste/RO, NÃO devendo nenhum dos participantes ou o público em geral praticar:

1. o arremesso de objetos pelos participantes do evento;
2. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro;
3. a utilização de esporas pontiagudas para incitar a cavalgadura;
4. a ocupação de mais de uma pessoa na montaria (exceção do menor de 12 anos, acompanhado pelo responsável);
5. a queima de fogos de artifícios durante a passagem do desfile pelos postos de combustíveis (Auto Posto BMW, Auto Posto 21 e Auto Posto Santo Antônio, Nova Era);
6. a utilização de qualquer objeto que irradie calor, por exemplo: churrasqueiras, microondas, fogões, fogareiros, chapas, etc;
7. pessoas nas carrocerias das caminhonetes, caminhões e carros;
8. ingresso e permanência de crianças e adolescentes em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
9. venda, distribuição, fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebidas, cigarros, dentre outras substâncias que causem dependência química a menores de 18 anos e a permanência de menores desacompanhados dos pais;

b) REALIZEM a divulgação, a partir desta data (30/08/2022) e durante a cavalgada, a todos os participantes da cavalgada e dos festejos, bem como à população, por meio de imprensa falada, que sejam observadas as restrições citadas acima (item "a", da presente recomendação);

c) Considerando as constatações de maus tratos contra animais, perpetradas durante eventos dessa natureza anteriormente promovidos em outras localidades, REALIZEM a divulgação, a partir desta data (30/08/2022) e durante a cavalgada, para todos os participantes do evento (Cavalgada) e população em geral, por meio de imprensa falada, a seguinte nota de advertência: “**As condutas de maus tratos contra animais, abusando-se da sua utilização, castigando-os ou ferindo-os constitui crime previsto no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 (pena de até um ano de detenção e multa)**”;

RESOLVE RECOMENDAR à **ASCCOL**, **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, **POLÍCIA MILITAR** e **IDARON**, nas pessoas do **Prefeito, Presidente e Vice-presidente da ASCCOL, Comandante da Polícia Militar e Chefe do Idaron**, para que:

a) o Município de Colorado do Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, providencie a limpeza das ruas utilizadas durante o evento (cavalgada) e após o seu término. O serviço de limpeza das vias públicas será realizado por uma equipe composta de 05 a 10 servidores. A limpeza das ruas e avenidas do perímetro urbano será realizada, imediatamente, à passagem do último integrante da cavalgada;

b) A ASCCOL coordene o deslocamento dos cavalos em grupo, não permitindo dispersão;

c) O Município de Colorado do Oeste/RO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, com apoio da Polícia Militar, realize a fiscalização dos animais que participarão do desfile, devendo providenciar a retirada, a qualquer tempo, daqueles animais que estiverem sendo submetidos a maus-tratos. Os animais que se encontrarem nas condições descritas acima serão imediatamente encaminhados à propriedade rural de origem, devendo a Polícia, veterinários do IDARON e do Município, avaliarem a situação de maus tratos para fins de registro na Ocorrência Policial, enquanto que seus ocupantes e/ou responsáveis/ infratores serão conduzidos à Delegacia de Polícia, com atribuição para lavratura de Termo Circunstanciado ou Instauração de Inquérito Policial, se for o caso. Havendo óbice ou omissão do proprietário no transporte do animal, tal procedimento será feito pela ASCCOL;

c) O Presidente da ASCCOL, Sr. **Eliseu Rafael, Presidente da ASCCOL**, comunicará à Polícia Militar nome e telefone de pessoa proprietária de veículo próprio para o transporte de animais, devendo ser comunicado também ao IDARON;

d) Os cavalos poderão somente ser ocupados por um cavaleiro, salvo a hipótese de estar acompanhado de uma criança menor de 12 (doze) anos. Em hipótese alguma, o cavalo poderá ser conduzido apenas por criança menor de 12 (doze) anos, exceto as crianças que estejam acompanhadas do pai ou responsável legal, não montados no animal de menor porte (pônei), ou em outro animal. Ou seja, o pai ou responsável deverá puxar ou acompanhar o pônei com a criança, caminhando. Tais situações deverão ser fiscalizadas pela ASCCOL, IDARON, POLÍCIA MILITAR, adotando as medidas pertinentes em caso de descumprimento, de acordo com suas alçadas;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR, nas pessoas dos Conselheiros Tutelares, para que:

a) com apoio da Polícia Militar, com no mínimo, 02 policiais, deverá atuar durante a cavalgada, com vistas à fiscalização do cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros, dentre outras substâncias que causem dependência química a menores de 18 anos;

Ressalto que o não cumprimento ensejará na adoção de medidas pertinentes, podendo ser, inclusive, ajuizada ação civil pública. As disposições constantes nesta Recomendação não dispensam os responsáveis da observância da legislação, inclusive as normas ambientais.

Colorado do Oeste/RO, 30 de agosto de 2022.

THIAGO GONTIJO FERREIRA

Promotor de Justiça

Colorado do Oeste, 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gontijo Ferreira, Promotor de Justiça**, em 30/08/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1157924** e o código CRC **189F94A3**.